

## **EMENDA Nº 427**

Com base no art. 7º do Regulamento Interno da Comissão, dê-se a seguinte redação ao art. 58, inciso III do anteprojeto:

### **REDAÇÃO RELATORA**

Art. 58. As tarifas aeroportuárias a que se refere o artigo anterior são assim denominadas e caracterizadas:

...

III - tarifa de pouso: devida pela utilização das áreas e serviços relacionados com as operações de pouso, rolagem e estacionamento da aeronave e o uso das comunicações e dos auxílios-rádio à navegação aérea em área de controle de aeródromo e demais serviços relacionados ao controle e informações de voo em área de aeródromo, incidindo sobre o proprietário ou explorador da aeronave;

### **PROPOSTA**

III - Tarifa de Pouso: devida pela utilização das áreas e serviços relacionados com as operações de pouso, rolagem e estacionamento da aeronave, até três horas após o pouso, incidindo sobre o proprietário ou explorador da aeronave.

### **JUSTIFICATIVA**

Suprimir da proposta a cobertura dos serviços pelo uso das comunicações e dos auxílios-rádio à navegação aérea em área de controle de aeródromo, considerando que esse serviço é coberto pela Tarifa de Navegação Aérea em Área de Controle de Aeródromo, inserida no art. 8º da Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, por meio da Lei nº 12.648, de 12 de maio de 2012, ainda mais se levando em conta as especificações próprias e necessárias para cada serviço prestado, com custos distintos na especificação quando comparados os serviços e as facilidades cobertos nas operações de pouso, rolagem e estacionamento com aqueles do Controle de Aeródromo.

**TÉRCIO IVAN DE BARROS**